



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 758, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dá nova redação ao artigo 96, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 96, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 96. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – mediante convênio que estipule as condições do afastamento, situação em que permanecerá em seu cargo no Município de Leme;

III – mediante autorização expressa do Prefeito, para fim determinado e a prazo certo.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o ônus da remuneração será a cargo do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão somente será admitida no caso de as atribuições a serem exercidas pelo servidor cedido no órgão ou entidade cessionária serem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

compatíveis com as atribuições do cargo de que seja titular no Município de Leme.

§3º: Poderá haver o reembolso de remuneração, encargos sociais e outras despesas referentes aos servidores públicos cedidos, quando assim ficar definido pelo cedente e cessionário.

§ 4º Os servidores exclusivamente ocupantes de cargos exclusivamente em comissão não poderão ser cedidos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme